

A política educacional de atendimento aos estudantes da educação especial no ensino regular, tendo as salas de recursos multifuncionais como ferramenta na perspectiva da inclusão

André Luiz Lockmann

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG

Mestrando em Educação e Formação e Graduado em Direito

santoslockmann@gmail.com

Resumo: Este artigo explora a política educacional de atendimento aos educandos público-alvo da educação especial na perspectiva da inclusão, com foco na eficácia das Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) como ferramenta para esse processo. Para subsidiar este estudo foi feito uma releitura da legislação brasileira sobre o assunto e confrontado com a opinião de teóricos e pesquisadores que escrevem sobre o tema. A política nacional enfatiza a inclusão de estudantes com necessidades especiais em escolas regulares, garantindo-lhes acesso igualitário a uma educação de qualidade. As SRMs são espaços equipados com recursos pedagógicos e tecnológicos destinados a fornecer Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementando a educação regular e promovendo a inclusão. Estudos indicam que as SRMs podem melhorar significativamente o desempenho acadêmico e social dos estudantes da educação especial, proporcionando apoio individualizado e adaptado às suas necessidades. No entanto, a eficácia das SRMs depende de vários fatores, incluindo a formação contínua dos professores, a adequação dos recursos disponíveis e a articulação entre as SRMs e o currículo regular. Apesar dos avanços, desafios como a falta de recursos e a necessidade de mudanças nas práticas pedagógicas ainda persistem, e são obstáculos a serem vencidos. A implementação bem-sucedida das SRMs requer um compromisso contínuo com a inclusão e a transformação das práticas educacionais tradicionais.

Palavras-chave: Inclusão. Educação especial. Salas de Recursos Multifuncionais. políticas educacionais. atendimento educacional especializado.

Introdução

A política pública de atendimento aos estudantes da educação especial no Brasil tem evoluído significativamente nas últimas décadas, refletindo uma crescente preocupação com a inclusão e a equidade no sistema educacional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) juntamente com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva estabelecem os fundamentos para a integração de estudantes com necessidades especiais no ensino regular. Esses marcos legais promovem a inclusão ao garantir

que os sistemas de ensino ofereçam serviços de apoio especializado que atendam às peculiaridades dos estudantes da educação especial.

Dentro desse contexto, as Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) surgem como uma ferramenta essencial para a concretização desse processo inclusivo. As SRMs são ambientes equipados com materiais pedagógicos, recursos de tecnologia assistiva e profissionais capacitados que proporcionam atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Esses espaços funcionam como um complemento ao ensino regular, oferecendo suporte adicional que facilita o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes.

A eficácia das SRMs para a inclusão escolar está bem documentada em diversos estudos e práticas educacionais. Quando adequadamente implementadas, essas salas contribuem para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes, promovem a sua autonomia e favorecem um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor. No entanto, a plena eficácia das SRMs depende de vários fatores, incluindo a formação continuada dos professores, a disponibilidade de recursos adequados e a integração das práticas pedagógicas inclusivas no cotidiano escolar.

Este artigo examina a política pública de atendimento aos estudantes da educação especial no ensino regular, destacando as SRMs como uma ferramenta eficaz para a inclusão. Foram analisados as bases legais e teóricas que sustentam essas políticas, os desafios e as oportunidades na implementação das SRMs e os impactos positivos observados na prática educativa. Através dessa análise, busca-se contribuir para o entendimento e o aprimoramento das estratégias inclusivas no contexto educacional brasileiro.

1 Política educacional de atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial

O acompanhamento educacional da pessoa com deficiência (PCD), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação é um tema que vem sendo amplamente discutido e para o qual a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) estabelece normas para o atendimento pedagógico especializado – AEE, para os estudantes da educação especial, matriculados no ensino regular, com a intenção de facilitar a sua inclusão, trabalhando de forma complementar e suplementar.

A inclusão desse público específico nas escolas regulares tem sido muito discutida nas últimas décadas, principalmente após a Conferência Mundial sobre “Necessidades Educativas Especiais”, realizada na cidade de Salamanca, na Espanha, em 1994, onde foi elaborada a memorável declaração que defende a educação para todos em ambientes inclusivos. Tendo o Brasil apoiado a causa, vem trabalhando em uma sólida legislação que direciona esse processo de inclusão dos estudantes da educação especial em se matricular em uma escola regular e ter as garantias de frequentar as aulas sem nenhuma restrição.

As garantias primeiramente foram disciplinadas pelas leis, conforme a lei n. 9.394, de 1996 (LDB), em seu artigo 4º, inciso III, que diz, que é dever do Estado garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes da educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1996).

Em 2015 com a promulgação da lei 13.146 também conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Brasil teve um avanço significativo com relação a inclusão em todos os aspectos. Podemos dizer que a lei 13.146, de 2015 é um marco legal importante, pois estabelece normas para assegurar e promover, em condições de igualdade, e com equidade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência. Essa lei é fundamental para a inclusão social e tem várias mudanças e benefícios que impactam diretamente a vida das pessoas com deficiência. Entre outros direitos e garantias que essa lei estabelece, podemos citar o reconhecimento da capacidade civil, deixando claro que a deficiência, por si só, não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Ou seja, a pessoa com deficiência tem o direito de exercer todos os atos da vida civil, como casamento, voto, escolha de tratamento médico, entre outros. Se necessário, podem contar com apoio para tomar decisões, mas sem substituição total da sua vontade.

Na educação, a lei 13.146, de 2015, assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino, proibindo qualquer forma de exclusão em instituições educacionais, sejam elas públicas ou privadas. As escolas devem adaptar seus currículos e garantir a acessibilidade física e pedagógica, assegurando que a educação seja oferecida em ambientes inclusivos.

Esse atendimento deve ser padronizado seguindo a legislação, porém algumas redes de ensino têm métodos diferenciados de trabalhos, mas seguem a legislação federal. As Secretarias de Educação (Estaduais, Distrital e Municipal) são direcionadas e organizadas através de diretrizes, resoluções e memorandos que seguem as orientações das leis federais,

decretos e resoluções que estabelecem as bases para a educação no Brasil, sendo a principal a Lei de Diretrizes e Bases, lei n. 9394, de 1996.

O decreto n. 7.611, em seu artigo 1º, fala sobre o dever do Estado com a educação dos estudantes público-alvo da educação especial, estabelecendo garantias de atendimentos de forma inclusiva a esse público em toda rede pública de ensino. Essas garantias são relacionadas nos incisos de I a VII e tem o objetivo de ampliar a oferta do atendimento educacional e incluir esses estudantes na rede pública de ensino regular.

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - Aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - Garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - Oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino;
e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial (Brasil, 2011).

A legislação federal orienta normas e aponta metas que devem ser seguidas em todo território brasileiro. Assim, a Constituição Federal estabeleceu a criação do Plano Nacional de Educação (PNE), orientou que a duração desse deveria ser de 10 anos, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis. O artigo n. 214 da Constituição Federal estabelece:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas (Brasil, 1988).

Seguindo orientação da Constituição de 1988, da LDB e a influência da campanha mundial pela inclusão, o Plano Nacional de Educação foi aprovado pela lei n. 10.172, em 09 de janeiro de 2001, estabelecido para o período de 2001-2010. Em 2014 um novo PNE foi

aprovado pela lei n. 13.005, de 26 de junho de 2014, com vigência de 2014-2024, estabelecendo 20 metas a serem cumpridas na educação no território brasileiro durante o período. Entre essas diretrizes temos a meta 4¹, nela é proposto a garantia ao acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo e salas de recursos multifuncionais. Essa meta traz a demanda da inclusão, garantindo os direitos dos estudantes da educação especial em estudar em uma escola realmente inclusiva.

Em junho de 2024 venceu a vigência do atual PNE, e relatórios apontam que não fomos bem-sucedidos em cumprir as 20 metas estabelecidas. Estatísticas apontam que 90% das metas não serão cumpridas. a meta 4 é uma das que não foi totalmente concluída. Em 2021, 93,5% das matrículas desse grupo ocorreram em classes comuns, sendo que 49,5% contavam, ao mesmo tempo, com atendimento de educação especializado, enquanto 44% não o possuíam (Brasil, 2023)².

Todas essas leis, decretos e resoluções geram o conjunto de normas e regras que regem os programas educacionais no Brasil. A educação especial é citada na LDB, no artigo 58, como uma modalidade de educação escolar, nesse mesmo artigo é estabelecido o seu público-alvo:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos estudantes, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (Brasil, 1996).

Quando o legislador fala que a educação especial é uma modalidade de educação escolar, ele tem a intenção de mostrar que ela depende de uma organização, estruturação do ensino com adaptações necessárias ao estudante da educação especial. José Pacheco, educador

¹ Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

² BRASIL. Senado Federal. As 20 metas do PNE e a avaliação do Inep. **Agência Senado**, 17 fev. 2023. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/17/as-20-metas-do-pne-e-a-avaliacao-do-inep>. Acesso em: 5 maio 2024.

e idealizador da Escola da Ponte, fala que a modalidade de educação especial é uma oportunidade de transformação pedagógica. Argumenta sobre a inclusão: “É imperativo que a educação especial seja compreendida como parte integrante do currículo escolar, e não como uma área separada, de forma a promover uma verdadeira educação inclusiva” (Pacheco, 2012, p. 89).

No contexto da educação especial, essas modalidades são estruturadas para garantir que estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação recebam uma educação inclusiva e equitativa. A educação inclusiva é uma abordagem que visa integrar todos os estudantes no ensino regular, independentemente de suas habilidades ou necessidades especiais.

Segundo Mantoan (2015), a inclusão escolar deve ser vista como um processo contínuo de reestruturação da escola, para que todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência, possam aprender juntos e participar plenamente do ambiente escolar. Argumenta que: “A inclusão não se trata apenas de inserir o aluno com deficiência na escola regular, mas de transformar a escola em um ambiente onde todos possam aprender e se desenvolver plenamente” (Mantoan, 2015, p. 67).

Conforme o artigo n. 58 da LDB, os estudantes da educação especial devem ser matriculados, preferencialmente, na rede pública regular de ensino. Isso nos remete à perspectiva de um atendimento equitativo para todos os estudantes em classes de aulas no ensino regular, sem diferenças de atendimento no currículo pedagógico com o objetivo de incluí-lo. A inclusão escolar, além de ser um desafio é um compromisso ético, social e legal para a educação brasileira.

No parágrafo 2º do artigo n. 58 da LDB, temos a seguinte redação: “mediante condições específicas de alguns estudantes e não sendo possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, esse atendimento será em escolas ou serviços especializados” (Brasil, 1996). Por essa redação, a educação especial como modalidade de educação escolar está sujeita a duas vertentes: o estudante da educação especial matriculado na modalidade regular de ensino, sendo incluído conforme o *caput* do artigo n. 58, e em uma outra orientação temos o estudante da educação especial matriculado em uma instituição especializada, por não conseguir se integrar nas classes comuns do ensino regular.

Embora a tendência atual seja a inclusão em escolas regulares, as escolas especiais ainda desempenham um papel importante para alguns estudantes cujas necessidades não podem ser totalmente atendidas em ambientes inclusivos. Segundo Sassaki: “A inclusão escolar não

significa o fim das escolas especiais, mas sim a transformação dessas instituições em centros de recursos e apoio, que possam atuar em conjunto com as escolas regulares para promover a inclusão” (Sassaki, 2006, p. 96).

Alguns autores analisam que, embora o artigo n. 58 da LDB reconheça a necessidade de serviços de apoio especializado, sua implementação é muitas vezes inadequada ou insuficiente. Observam que não basta reconhecer ou garantir, tem que oferecer condições estruturais como material pedagógico curso de qualificação aos professores na intenção de melhorar os conhecimentos pedagógicas que possam ajudar a esses estudantes de fato a serem incluídos, qualificar professores para o uso das tecnologias assistivas (TA), *softwares* de comunicação alternativa e tantos outros recursos tecnológicos. Conforme Pletsch,

[...] entendemos que uma política que se pretenda “inclusiva” deve tomar como princípio de que todos os alunos tenham direito à matrícula em escolas comuns, mas não apenas, é preciso garantir o acesso ao conhecimento a esse alunado. Para tal é necessário oferecer condições estruturais e de trabalho aos seus professores e conhecimentos sobre as diferentes estratégias pedagógicas que podem ser usadas para o trabalho educacional com esses alunos, como por exemplo, o braille, softwares de comunicação alternativa e tantos outros recursos tecnológicos existentes que se quer chegam às escolas públicas (Pletsch; Dmasceno, 2011, p. 39).

A crítica comum entre os autores é que, embora o parágrafo segundo do artigo n. 58 da LDB seja um marco importante para a inclusão de estudantes da educação especial, sua implementação prática enfrenta muitos desafios. A falta de recursos, formação inadequada dos professores e a disparidade na qualidade dos serviços oferecidos são problemas recorrentes que necessitam de atenção contínua por parte das políticas públicas e das práticas educacionais. Esses autores pedem por uma efetivação mais consistente e equitativa das disposições legais para que a inclusão nos ambientes escolares seja verdadeiramente eficaz e abrangente.

2 As salas de recursos multifuncionais e sua eficácia na inclusão

A base legal que sustenta a existência e funcionamento das SRMs no Brasil é ampla e abrange diversas normativas. A começar pela Constituição Federal, no artigo n. 208; a lei n. 9.394, de 1996; a PNEEPEI de 2008, a resolução n. 4, de 2009; o decreto n. 7.611, de 2011 e a portaria normativa n. 13, de 2007, reforçam a obrigatoriedade e a organização do atendimento educacional especializado. Esses documentos entre outros recursos definem as Salas de Recurso Multifuncionais (SRMs) como um espaço dotado de recursos pedagógicos e de

acessibilidade, destinados ao atendimento complementar ou suplementar aos estudantes da educação especial, matriculados na rede regular de ensino como uma ferramenta útil e eficiente para inclusão.

O atendimento a ser oferecido, nas SRMs é definido que devem ser *complementar ou suplementar* aos estudantes da educação especial matriculados na rede regular. Referindo aqueles estudantes nomeados no artigo 58 da LDB, “educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Podemos notar dois públicos na educação especial: o primeiro, educandos com “deficiências, transtornos globais do desenvolvimento” que receberá um atendimento complementar, e um segundo composto por estudantes com “altas habilidades ou superdotação” que receberá um atendimento suplementar.

A lei n. 14.254, em 2021, estendeu aos educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, os mesmos direitos concedidos ao público-alvo da educação especial estabelecido no artigo n. 58 da LDB. O atendimento previsto visa acompanhar esses estudantes de forma integral, onde eles poderão participar de todos os programas voltados para a promoção da inclusão, inclusive as Salas de Recursos Multifuncionais. Essa ampliação é um avanço importantíssimo para a educação inclusiva no Brasil. Ela assegura que esses estudantes recebam o suporte necessário para superar suas dificuldades e alcançar seu pleno potencial, em um ambiente escolar adaptado às suas necessidades. Conforme artigo 1º e parágrafo único da lei 14.254, de 2021:

Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde (Brasil, 2021).

Mesmo sendo previsto, esse atendimento às vezes é negado, sob a alegação de que o grupo mencionado na lei não está previsto na LDB como público-alvo da educação especial. Essa negativa atrasa todo o processo de aprendizado e inclusão do estudante, pois será necessário entrar com uma ação judicial contra a negativa, porém na esfera judicial é sempre concedido o direito, pois tem fundamento e respaldo legal.

A inclusão dos estudantes com TDAH nas Salas de Recursos Multifuncionais representa um passo importante para a sua inserção mais plena no ambiente escolar. Ao oferecer um espaço onde suas necessidades são compreendidas e atendidas, a lei contribui para reduzir

as barreiras educacionais e melhorar o desempenho acadêmico e social desses educandos. Além disso, o apoio especializado facilita a permanência deles na escola e suas participações ativa em todas as atividades escolares.

As Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) são uma modalidade de apoio que podem ser instaladas dentro das escolas regulares ou fora delas. Nas SRMs os estudantes da educação especial recebem atendimento educacional especializado (AEE), são essenciais para proporcionar recursos pedagógicos e tecnológicos que atendam às necessidades específicas desses estudantes, promovendo sua inclusão efetiva. Mazzotta, cita que, “a sala de recursos multifuncional é uma das principais inovações no âmbito da educação especial, proporcionando atendimento educacional especializado que complementa e suplementa o ensino regular” (Mazzotta, 2005, p. 102);

Nesse contexto, a Sala de Recursos Multifuncional (SRM) surge como uma estratégia pedagógica essencial para apoiar a inclusão de estudantes da educação especial matriculados no ensino regular. Embora os benefícios sejam apontados por pesquisadores, a implementação das SRMs também enfrenta diversos desafios como: a falta de infraestrutura adequada, a insuficiência de recursos materiais e a escassez de profissionais especializados.

Segundo Mantoan: “A escassez de materiais didáticos adaptados e de tecnologias assistivas nas salas de recursos multifuncionais representa uma barreira significativa para a plena inclusão de alunos com deficiência” (Mantoan, 2003, p. 53). Além disso, há a necessidade urgente de políticas públicas que garantam financiamento contínuo e suporte técnico às escolas. A colaboração entre professores da educação regular e os do atendimento educacional especializado (AEE) também é um aspecto que necessita de fortalecimento, a fim de promover uma verdadeira cultura inclusiva nas escolas.

As SRMs têm se apresentado como uma ferramenta eficaz que pode ajudar na inclusão escolar de estudantes da educação especial. Mantoan (2003) ressalta que as SRMs são importantes não apenas pelos recursos materiais que oferecem, mas principalmente pelo papel do professor especialista em Atendimento Educacional Especializado (AEE). Mantoan ainda faz crítica à visão simplista de que a inclusão pode acontecer apenas com a disponibilização de salas e recursos, sem uma mudança profunda na prática pedagógica e na formação dos professores.

É um equívoco pensar que a simples disponibilização de salas de recursos multifuncionais garante a inclusão escolar. A inclusão verdadeira exige mudanças profundas nas práticas pedagógicas e na cultura escolar, indo muito além da criação de espaços especializados (Mantoan, 2003, p. 59).

Para ela, a eficácia das SRMs em incluir estudante da educação especial está profundamente ligada à capacidade dos educadores de adaptar o currículo e as metodologias de ensino às necessidades específicas de cada estudante. Essa adaptação é facilitada pelos recursos disponíveis nas SRMs, mas não deve depender exclusivamente deles.

Literaturas especializadas apresentam críticas tanto favoráveis quanto negativas à implementação das SRMs. Mantoan (2003) argumenta que, apesar das dificuldades, elas são um passo significativo para a inclusão escolar, proporcionando condições mais justas de aprendizagem. Glat e Pletsch argumentam que

a formação adequada dos professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais é fundamental para garantir o atendimento especializado e a inclusão escolar de alunos com deficiência, requerendo conhecimentos específicos e práticas pedagógicas inclusivas (Glat; Pletsch, 2012, p. 112).

Elas ressaltam ainda que, sem uma formação adequada dos professores e um apoio institucional consistente, as SRMs podem acabar reforçando práticas segregadoras, ao invés de promover a verdadeira inclusão. “Quando a formação do professor que atua nas Salas de Recursos Multifuncionais é inadequada, existe o risco de que essas salas se tornem espaços segregadores, em vez de promotores da inclusão, perpetuando a separação dos alunos com deficiência do ensino regular” (Glat; Pletsch, 2012, p. 128).

Pesquisadores defendem que a inclusão efetiva depende da formação contínua dos professores e de uma abordagem pedagógica que reconheça e valorize as diferenças individuais dos estudantes, Mendes (2010) fala que “a formação insuficiente de profissionais para atuar nas salas de recursos multifuncionais é um dos maiores obstáculos para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas” (Mendes, 2010, p. 79).

Mesmo com todas essas barreiras, estudos apontam os benefícios na aprendizagem e na socialização dos estudantes da educação especial que frequentam as SRMs. Porém, os desafios que se apresentam desde o início do programa de instalação das SRMs podem comprometer esses resultados positivos, uma vez que interferem na credibilidade e eficácia dessas salas. Entre esses desafios a serem vencidos, pesquisadores apontam como os principais: a qualificação profissional dos professores que atuam nas SRMs, aceitação das famílias, a infraestrutura das salas e a falta de investimento público nos últimos anos.

3 Principais desafios das SRMs

3.1 *Qualificação profissional dos professores*

A formação de professores para atuar nas SRMs é um dos principais obstáculos. Muitos docentes não se sentem preparados para trabalhar com a diversidade presente nas salas de aula inclusivas. Garcia e Michels (2011) apontam que a formação inicial dos professores, muitas vezes, não aborda de forma suficiente os conhecimentos necessários para a prática inclusiva, sendo necessária uma formação continuada específica e de qualidade.

Carvalho (2005) ressalta que a formação continuada deve ser vista como um processo permanente, que permite aos professores atualizarem seus conhecimentos e desenvolverem novas competências pedagógicas. Segundo Carvalho, “a formação continuada de professores é um processo essencial para que os educadores possam aprimorar suas práticas pedagógicas, especialmente no contexto da educação inclusiva, onde as demandas e desafios são contínuos e complexos” (Carvalho, 2005, p. 98). Destaca ainda, a importância de políticas públicas que apoiem a formação continuada, sugerindo que as instituições de ensino devem oferecer cursos e programas de capacitação que sejam acessíveis e relevantes para os professores. Ela defende que a colaboração entre os educadores e a comunidade escolar é essencial para o desenvolvimento de práticas inclusivas eficazes.

3.2 *Aceitação das famílias*

A aceitação e compreensão das famílias quanto a importância das SRMs e da inclusão escolar ainda são limitadas em alguns contextos. Há casos em que as famílias preferem que os filhos frequentem escolas ou classes especiais, por acreditarem que nesses ambientes eles receberão uma atenção mais adequada. Segundo Mendes (2010), é fundamental promover um diálogo constante com as famílias, esclarecendo os benefícios da inclusão e das SRMs para o desenvolvimento global dos estudantes.

A escola deve conscientizar as famílias que a oferta da Sala de Recursos é uma das políticas públicas, que integra a proposta pedagógica e visa contribuir para diminuir as barreiras que podem interferir na aprendizagem do estudante da educação especial, matriculado na escola regular, conforme podemos observar no artigo n. 2, parágrafo 2º, do decreto 7.611 de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º - § 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (Brasil, 2011).

Através do Atendimento Educacional Especializado (AEE), os estudantes da educação especial matriculados no ensino regular terão os currículos propostos para a série ou ano em que se encontram matriculado (turma regular) adaptados para eles, conforme o planejamento dos professores regentes de classe, professor de conteúdos e professor de apoio. Essas adaptações sugeridas para os estudantes não implicam em redução, mudança ou empobrecimento do currículo. Segundo carvalho:

[...] não se trata de elaborar um outro currículo e sim de trabalhar com o que for adotado, fazendo nele os ajustes necessários (flexibilização nos objetivos, conteúdos, metodologia de ensino, temporalidade, e nas práticas de avaliação da aprendizagem) de modo a oferecer a todos a verdadeira igualdade de oportunidades para construir conhecimentos (Carvalho, 2008, p. 105).

Sabemos que essa aceitação pelas famílias começa com a falta de conscientização sobre o programa da escola, associada a vários outros motivos, como transportes para turnos alternados, alimentação e concessão de um profissional de apoio para as necessidades da vida diária do estudante, entre outros conforme prevista na LBI.³

3.3 A infraestrutura

A infraestrutura escolar onde será instalada a sala de recursos multifuncionais, apontada como um dos desafios a vencer, realmente é um fator muito importante, não basta separar um local na escola e colocar o título de SRM, muitas dessas salas são instaladas sem nenhum critério. Elas carecem de espaços físicos adequados e recursos tecnológicos necessários para o funcionamento pleno. Segundo Carvalho, “um dos principais desafios enfrentados pelas salas de recursos multifuncionais é a falta de infraestrutura adequada, o que compromete a eficácia do atendimento educacional especializado” (Carvalho, 2008, p. 115). Dessa forma os

³ Art.3 Inciso XIII: profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas[...] (Brasil, **data**);

investimentos contínuos em infraestrutura e equipamentos são essenciais para garantir que as SRMs cumpram sua função de forma satisfatória.

3.4 Investimento público

O governo federal do Brasil, em 2023, lançou o Plano de Afirmção e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI 2023)⁴, que visa retomar e fortalecer a implementação de Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) em escolas públicas.

Esse plano é coordenado pelo Ministério da Educação (MEC) e prevê um investimento significativo de mais de R\$ 3 bilhões até 2026, abrangendo diversas frentes como formação de educadores, infraestrutura, transporte e recursos de tecnologia assistiva. O objetivo é aumentar a inclusão e a qualidade do ensino para estudantes da educação especial, integrando-os em classes comuns e ampliando o acesso às SRMs. Até 2026, o plano espera dobrar a porcentagem de escolas equipadas com SRMs de 36% para 72%.

As ações previstas pelo plano incluem a expansão do acesso à educação infantil, melhoria do transporte escolar acessível, aumento da acessibilidade nas escolas e regulamentação do trabalho de profissionais de apoio escolar. Além disso, há um forte foco na formação contínua de professores e gestores para garantir uma educação inclusiva de qualidade. Essa iniciativa é uma tentativa de corrigir as deficiências apontadas pelos pesquisadores, após o período de instalação das SRMs e o seu período de estagnação estabelecido nos últimos anos. Isso reflete em uma resposta às lacunas e desafios identificados em estudos anteriores sobre a eficácia das SRMs.

4 Considerações finais

Durante toda exposição e análise feita sobre a política pública de atendimento nas perspectivas da inclusão de estudantes da educação especial matriculados nas escolas regulares, podemos observar que temos uma legislação que ampara a inclusão. O atendimento aos estudantes da educação especial no ensino regular, utilizando as Salas de Recursos

⁴ BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/pneepei.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Multifuncionais (SRMs), tem se mostrado uma abordagem eficaz para a promoção da inclusão escolar. As SRMs oferecem suporte pedagógico especializado que complementa o ensino regular, atendendo às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Esse suporte contribui significativamente para o desenvolvimento acadêmico e social desses estudantes, promovendo a equidade e inclusão nas escolas regulares.

As Salas de Recursos Multifuncionais representam uma estratégia fundamental para a promoção da inclusão educacional, mas a efetividade dessa iniciativa depende de diversos fatores, como a formação dos professores, a disponibilidade de recursos e a utilização de tecnologias assistivas. Políticas públicas devem garantir não apenas a existência das SRMs, mas também a qualidade e eficácia desses espaços através de investimentos contínuos em infraestrutura e capacitação profissional.

Dessa forma, concluímos que temos um longo caminho ainda a trilhar em favor da educação especial na perspectiva da inclusão. É necessária a efetiva formação dos profissionais para atuar com esse público específico, bem como a orientação para a família. As contribuições dos autores citados neste estudo enriquecem a compreensão sobre o tema e fornecem subsídios importantes para atingirmos os objetivos necessários. Por fim, é preciso ter uma visão abrangente sobre os desafios e as possibilidades de uma educação inclusiva eficaz, destacando a importância das SRMs e a necessidade de políticas públicas e práticas educacionais que realmente suportem a inclusão de todos os estudantes.

Referências

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei de Diretrizes e Bases. **Lei 9.394 de 1996**. Brasília, Centro Gráfico, 1996.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência) / Câmara dos Deputados. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série legislação; n. 200)

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial da União**, 5 abr. 2013. p. 1. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm. Acesso em: 8 jun. 2024

BRASIL. **Lei nº 14.254**, de 30 de novembro de 2021. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.254-de-30-de-novembro-de-2021-363377461>.
Acesso em: 1 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm
Acesso em: 10 jun. 2024

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão**. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica**. 2008. Disponível em:
<https://www.gov.br/mec/pt-br/media/secadi/politicaseducacaoespecial.pdf>
Acesso em: 10 jun. 2024

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 186**, de 09 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em: 10 jun. 2024

BRASIL. Ministério Da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n 4**, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação Inclusiva com os Pingos nos Is**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2005. 98 p.

BRASIL. **Formação de Professores para Educação Inclusiva: A Perspectiva da Educação Especial**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2009.

BRASIL. **Escola inclusiva: a reorganização do trabalho pedagógico**. Porto Alegre: Mediação, 2008.

GARCIA, R. M., & Michels, M. H. Formação de professores para a educação inclusiva: uma necessidade urgente. **Educação e Sociedade**, v. 32, n. 117, 137-150.

GLAT, R., & PLETSCH, M. D. **Políticas Públicas de Educação Especial: Inclusão Escolar e as Salas de Recursos Multifuncionais**. Rio de Janeiro: Wak, 2012. 128 p.

GLAT, R., & PLETSCH, M. D. **Políticas de Educação Inclusiva no Brasil: análise e perspectivas**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2011.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar**: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, M. T. E. **A Escola e os Desafios Contemporâneos**: Inclusão, Gestão e Tecnologias. Petrópolis: Vozes, 2015. 67 p.

MENDES, Enicéia Gonçalves. **Atendimento Educacional Especializado**: Questões Teóricas e Práticas. Campinas: Autores Associados, 2010.

PLETSCH, M. D.; DMASCENO, A. **Educação Especial e Inclusão Escolar**: reflexões sobre o fazer pedagógico. v. 1. Rio de Janeiro: EDUR, 2011.

PACHECO, J. A. **Currículo e Educação Inclusiva**: Reflexões e Perspectivas. São Paulo: Cortez, 2012. 89 p.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: Construindo uma Sociedade para Todos. Rio de Janeiro: WVA Editora, 2006. 96 p.

**The educational policy for serving special education students in mainstream
education, utilizing multifunctional resource rooms as a tool within an
inclusive framework.**

Abstract: This article explores the educational policy regarding services for students targeted by special education from an inclusion perspective, focusing on the effectiveness of Multifunctional Resource Rooms (SRMs) as a tool in this process. To support this study, Brazilian legislation on the subject was reviewed and compared with the views of theorists and researchers writing on the topic. National policy emphasizes the inclusion of students with special needs in mainstream schools, guaranteeing them equal access to quality education. SRMs are spaces equipped with pedagogical and technological resources designed to provide Specialized Educational Support (AEE), complementing mainstream education and fostering inclusion. Studies indicate that SRMs can significantly improve the academic and social performance of special education students by providing support that is individualized and tailored to their needs. However, the effectiveness of SRMs depends on several factors, including continuous teacher training, the adequacy of available resources, and the coordination between SRMs and the mainstream curriculum. Despite progress, challenges such as a lack of resources and the need for changes in pedagogical practices persist and remain obstacles to be overcome. The successful implementation of SRMs requires an ongoing commitment to inclusion and the transformation of traditional educational practices.

Keywords: Inclusion. Special education. Multifunctional Resource Rooms. Educational policies. Specialized educational support.

Recebido: 27 junho 2024

Aprovado: 05 junho 2025